

 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Prefeito de Fortaleza JOSÉ ÉLCIO BATISTA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 2º - A Semana de que trata a referida Lei tem como finalidade principal conscientizar os cidadãos sobre os males do transtorno, bem como sobre estratégias de prevenção e tratamento a ele relacionados.

Parágrafo único. No decorrer da Semana, serão realizadas palestras e apresentações sobre o transtorno da acumulação de animais.

Art. 3º - Poderão participar das atividades médicos, psicólogos, veterinários e outros profissionais que atuem diretamente com esse transtorno.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.165, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Dia Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno Bipolar (TAB) e a Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno Bipolar, a serem comemorados, respectivamente, no dia 30 de março e na última semana do mês de março, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 30 de março como o Dia Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno Bipolar (TAB), data em que também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Transtorno Bipolar, passando este a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno Bipolar, a ser comemorada na última semana do mês de março.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno Bipolar tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno Bipolar.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.166, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana da Conscientização da Paralisia Cerebral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a Semana da Conscientização da Paralisia Cerebral, a ser prestigiada na última semana de novembro de cada ano.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

panfletagens voltadas à conscientização acerca dos direitos dos portadores de paralisia cerebral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.167, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia Municipal do Brincar, a ser comemorado anualmente em 28 de maio, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Dia Municipal do Brincar, a ser comemorado anualmente em 28 de maio, o que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O Dia Municipal do Brincar tem por objetivos o resgate e a valorização da importância do brincar na vida das crianças e até mesmo na dos jovens, dos adultos e dos idosos, considerando que as brincadeiras são essenciais para o desenvolvimento físico e cultural, promovendo a troca de conhecimento e estimulando a criatividade.

Art. 3º - O Dia Municipal do Brincar poderá ser comemorado anualmente com reuniões, palestras, seminários e/ou eventos.

Parágrafo único. Incentivos junto a instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.168, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Parkinson e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Parkinson, a ser celebrado no dia 12 de abril de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença de Parkinson:

I - esclarecer os portadores sobre a doença e os tratamentos disponíveis na rede pública de saúde;

II - conscientizar a sociedade sobre a enfermidade e incentivar o acolhimento dos doentes;

III - desenvolver políticas públicas para a atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.169, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia do Professor Universitário de Direito e do Ensino Jurídico, no Município de Fortaleza, a ser celebrado anualmente no dia 21 de fevereiro e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Fortaleza, o Dia do Professor Universitário de Direito e do Ensino Jurídico, a ser celebrado anualmente no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - Neste dia, serão encorajadas homenagens à memória dos cearenses Clóvis Beviláqua, Tomás Pompeu, Paulo Sarasate, Fran Martins, José de Alencar, Barão de Sobral e outros.

Art. 4º - Haverá sessão solene na Câmara Municipal de Fortaleza para comemorar o Dia do Professor Universitário de Direito e do Ensino Jurídico.

Art. 5º - O Poder Público poderá organizar e promover eventos e palestras que objetivem o desenvolvimento e o conhecimento da profissão de professor de direito e do ensino jurídico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **